



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 15 de março de 2017 - Nº 1678 - Divulgado em 14/03/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	12
<i>Errata</i>	13
4. Atos da 2ª Câmara	13
<i>Intimação para Sessão</i>	13
<i>Comunicações</i>	13
5. Alertas	14
6. Atos da Auditoria	14
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	14
7. Atos dos Jurisdicionados	19
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	19
<i>Errata</i>	26

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2119 - 12/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02452/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Maria da Luz Silva, Gestor(a); Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira, Contador(a); André Araújo Cavalcanti, Advogado(a); Danilo de Sousa Mota, Advogado(a).

Sessão: 2117 - 29/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02615/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Jarbas Correia Bezerra, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04566/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2117 - 29/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04005/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Tarciana Lucena Nunes Carvalho, Interessado(a).

Sessão: 2117 - 29/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04430/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luiz Galvao da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2117 - 29/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04704/15](#)

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 059/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no Memorando DEAGM I nº 11/2017,

RESOLVE designar ADJAILTOM MUNIZ DE SOUZA, matrícula nº 370.590-1, para substituir GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (TC-FC-03-B), lotado na DIAGM II, desde o dia 13 do mês corrente, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

Portaria TC Nº: 058/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no Doc TC nº 11608/17,

RESOLVE designar GEILDA MARIA SALES MENEZES DE MELO, matrícula nº 370.118-2, para substituir ROMINA CORREIA LIMA PEREIRA, matrícula nº 364.357-3, na Função de Confiança de Chefe de Serviço (código TC-FC-05-B), com lotação no Serviço de Compras-SECOP, desde o dia 06 de mês corrente, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.



Jurisdição: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Josué Francisco de Souza, Gestor(a); Iranildo Firmino Normando, Ex-Gestor(a); Josefa Mayara Cavalcanti de Albuquerque, Contador(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [05155/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: José Alexandrino Primo, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Bianca Virginia Alexandrino, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04225/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente defesa acerca das possíveis irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório exordial.

Processo: [04320/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Joventino Ernesto do Rego Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, ofertar defesa e/ou prestar esclarecimentos a respeito das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Verificação de Decisão de fls.458/463.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00075/17

Sessão: 2114 - 08/03/2017

Processo: [00211/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2017

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Ely Martins Norat, Assessor Técnico; Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipú/PB, referente ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DSPL - TC - 00021/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para adoção das medidas cabíveis.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06509/07](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007

Intimados: Luciano Abdon Virgílio, Ex-Gestor(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06511/07](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007

Intimados: Jose Francisco da Silva, Ex-Gestor(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01160/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008

Intimados: José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Lourival Felix de Mendonca, Ex-Gestor(a); Maria Iris Cruz, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01161/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008

Intimados: José Williams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Manuel Severino dos Santos, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01161/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02583/11](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Intimados: Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02842/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Maria das Dores Lima, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02967/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: Genival Guedes do Nascimento Filho, Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); Rosamaria Ferreira da Costa, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Sessão: 2691 - 23/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [11963/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Intimados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07226/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: Flavio Mangureira Belmiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07226/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05039/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Marta Geruza Moura Gomes, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13910/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06581/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05063/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: EVERTON FIRMINO BATISTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [13685/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00412/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [00374/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Solange Miguel da Silva, Ex-Gestor(a); Francisco Ferreira de Lima Neto, Responsável.

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00020/2016; 2) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Claudiomar Martins dos Santos, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês - IMPRESP, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor: a) Torne sem efeito a Portaria Nº 03/2016 de 27 de abril de 2016, às fls. 03 do Doc. 24405; b) Emita uma nova Portaria retificando a Portaria 007/2009 de fls. 74, como solicitado pela Auditoria no seu último pronunciamento (relatório de análise de defesa, às fls. 106/107), ou seja: concedendo a aposentadoria com o seguinte fundamento: De acordo com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação da EC nº 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/03) com proventos integrais, com posterior publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas, para análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 00414/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [04647/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Thais Ismael Antunes Dantas, Ex-Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 03490/2016; 2) Aplicar à ex-Presidente do IPM de Santa Cruz, Sra. Thais Ismael Antunes Dantas, multa no valor de R\$ 506,83 (quinhentos e seis reais e oitenta e três centavos), equivalentes a 10,92 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do IPM de Santa Cruz, Sr. Márcio José de Lima Pereira, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor: a) Retifique a Portaria nº 011/05 (fl.06), fazendo constar a seguinte fundamentação legal: Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC 41/03; b) Retifique os cálculos proventuais com base na regra do Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC 41/03; c) Envie a cópia da publicação da portaria retificada em Órgão Oficial de Imprensa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00451/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [01378/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000



Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); Cicero Barreiro dos Santos, Ex-Gestor(a); José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 445/00, seguido de Termo Aditivo, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e o NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE LIRA, no município de CURRAL VELHO/PB; 2. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 082/2013 pelo Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL; 3. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenientes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00454/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [08516/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Maria Aparecida de Paiva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLAREM o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 3851/2016; 2. APLIQUEM multa pessoal ao Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,09 UFR-PB, em virtude do descumprimento da decisão retromencionada, sem causa justificada, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 051/2016; 3. ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDAM novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de CALDAS BRANDÃO, Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE LIMA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 68/70, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00416/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [11503/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Ex-Gestor(a); Sra Francisca Pedro de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1 TC 00030/2015; 2) Aplicar ao ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, multa no valor de R\$ 561,02 (quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), equivalentes a 12,08 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30

(trinta) dias à atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que a aludida gestora providencie o envio dos cálculos proventuais reformulados nos moldes acima mencionados.

Ato: Acórdão AC1-TC 00444/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [03022/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Jucileide Firmino de Sousa Oliveira, Gestor(a); Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Gestor(a); Jeffeshon Munhoz de Queiroz Quirino, Ex-Gestor(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Luciano Viana da Silva, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, de responsabilidade do Senhor JEFFESHON MUNHOZ DE QUEIROZ QUIRINO, durante o exercício de 2011; 2. RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, no sentido de que não repita as falhas constatadas nos presentes autos, buscando, em comum acordo, com a Prefeitura Municipal, atender com zelo a Constituição Federal e demais normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00449/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [06028/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Melquiades João do Nascimento Silva, Gestor(a); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Maria de Fátima de Aquino Paulino, Ex-Gestor(a); José Luciano Agra de Oliveira, Ex-Gestor(a); Eduardo Carneiro de Brito, Ex-Gestor(a); Walter Serrano Machado Filho, Interessado(a); Jomar Paulo Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR a ilegalidade da acumulação de cargos públicos perpetrada pelo servidor Jomar Paulo Neto, o qual estava acumulando os seguintes cargos no exercício de 2015: Psiquiatra (Prefeitura Municipal de Duas Estradas), Médico (Prefeitura Municipal de João Pessoa), Médico SAMU (Fundo Municipal de Saúde de Sapé) e Médico (Governo do Estado); 2. DETERMINAR a renovação da citação do servidor multireferenciado e, na hipótese de não ser encontrado, que o faça, mais uma vez, por Edital com vistas à que venha aos autos para que comprove a opção por dois dos cargos legalmente acumuláveis, nos termos do art. 37, XVI, c, da CF, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que em permanecendo na ilegalidade, pois reincidente já o é, tal fato motivará a aplicação de multa e a determinação de restituição ao Erário da remuneração percebida em decorrência da acumulação ilegal, durante todo o período em que se der a insurgência à norma constitucional; 3. ENCAMINHAR cópia dessa decisão às autoridades responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de João Pessoa, Prefeitura Municipal de Sapé e Prefeitura Municipal de Mulungu, para adotarem as providências legais cabíveis, sob pena de responsabilização por omissão, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie; 4. COMUNICAR ao Ministério Público Estadual os fatos ora apurados, para adoção das medidas que entender cabíveis; 5. DETERMINAR que seja informada à Associação Brasileira de Psiquiatria que o médico Jomar Paulo Neto vem atuando



como Psiquiatra junto à Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00415/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [10914/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Correia, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00136/2016; 2) Aplicar à Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, multa no valor de R\$ 1.576,43 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 33,96 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor proceda ao envio do processo original de concessão do ato aposentatório para análise e registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00417/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [10916/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Normalucia Taveira R. Vieira de Melo, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00137/2016; 2) Aplicar à Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, multa no valor de R\$ 1.576,43 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 33,96UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido

gestor proceda ao envio do processo original de concessão do ato aposentatório para análise e registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00368/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [02539/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Isabel Tavares de Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02539/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora Isabel Tavares de Lima, Professora, matrícula nº 144.655-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cul-tura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00448/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [05171/13](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Ex-Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento/PB, Senhor Alberto da Silva Rodrigues, relativas ao exercício de 2012; 2. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto Municipal de Previdência de São Bento/PB a observância das normas constitucionais e legais e o restabelecimento da legalidade na entidade, nos moldes expostos pela Auditoria às fls. 438/439, em especial: 2.1. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria; 2.2. proceder a cobrança, junto aos órgãos municipais que dispõem de servidores efetivos, das contribuições previdenciárias, bem como dos repasses relativos aos termos de parcelamento firmados. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00443/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [09631/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Eduardo José Torreão Mota, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, para que venha aos autos apresentar a documentação nos moldes requisitados pela Auditoria, às fls. 05/30, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00424/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [10688/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Eliselma Silva de Oliveira, Gestor(a); Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não



cumprimento da determinação contida na Resolução RC1-TC-00072/2016; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) correspondentes a 212,38 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr. Adriano de Oliveira Barreto, então Prefeito do Município de Marcação e responsável pelo cumprimento da decisão supramencionada. 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do então Prefeito supramencionado, relativa ao exercício de 2016, ante ao descumprimento da deliberação constante da Resolução RC1-TC-00072/2016; 5. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, à atual Prefeita do Município de Marcação, Sra. Eliselma Silva de Oliveira, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem em apresentar, devidamente digitalizados, os documentos apontados pelo então gestor em sede de defesa como impeditivos à completa restauração da legalidade dos autos, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 60/68, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII); 6. Advertir à atual Prefeita que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2017, assim como servirá de motivação para o envio de representação ao Ministério Público Estadual, para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00445/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17553/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima, Gestor(a); Vanderlita Guedes Pereira, Gestor(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLAREM o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº. 0308/2016 pela então Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas/PB, Senhora Vanderlita Guedes Pereira, sem a aplicação de multa uma vez demonstrada o esforço da gestora em resolver a matéria telada; 2. ASSINEM novo prazo de 60 (sessenta) dias o atual Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, para que promova as providências de estilo de modo a adequar o quadro de pessoal da entidade segundo preceitua o art. 37, XVI da Constituição Federal, em relação aos servidores e permanecem acumulando ilegalmente cargos/empregos/funções públicas, conforme exposto pela Auditoria no relatório de fls. 28/34, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00447/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17597/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 03815/15 pelo Prefeito Municipal de Catingueira/PB, Senhor Albino Felix de Sousa Neto; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 03815/15, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei

Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 051/2016; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. DETERMINAR a citação do atual gestor da entidade, Senhor Odir Pereira Borges Filho, para tomar conhecimento dos autos e, querendo, apresentar defesa/esclarecimentos/justificativas acerca do relatório da Auditoria de fls. 22/25, no prazo regimental de 15 (quinze) dias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00453/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [08466/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Irenaldo de Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da reforma concedida ao Senhor IRENALDO DE LIMA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 75/77), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00428/17

Sessão: 2687 - 23/02/2017

Processo: [09384/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: Aristeu Chaves Sousa, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Jacinto Bezerra da Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DETERMINAR o desentranhamento dos documentos constantes às fls. 29/116 e a formalização de processo específico para análise da legalidade do concurso público regido pelo Edital nº. 01/2009 e, conseqüentemente, registro dos atos de admissão (Categoria: Atos de Pessoal, Subcategoria: Concurso, Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú. Exercício: 2009); 2. DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção especial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00442/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [10271/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Débora Cristiane Farias Moraes, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as obras executadas, no exercício de 2013 pela Prefeitura Municipal de SALGADINHO sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO



PEREIRA PRIMO para as quais não foram noticiadas quaisquer irregularidades, em relação aos recursos próprios e estaduais envolvidos, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00423/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [12185/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Construtora Poliedro., Interessado(a); J G A Engenharia Ltda, Interessado(a); Cre Construtora Ltda, Interessado(a); Consórcio Concreto Pvc, Interessado(a); Ahp Const. E Empreendimentos Ltda, Interessado(a); Coinpa Const. E Ind. de Premoldados Paraíba Ltda, Interessado(a); Paulo Antonio Almeida Coutinho, Interessado(a); Const. de Central de Comerc. da Agricultura Familiar, Interessado(a); Valberto Alves de Azevedo Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Petrucio Santos de Almeida, Advogado(a); Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar Regular com ressalvas das despesas realizadas em 2013 pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, referentes às obras constantes na amostragem selecionada pela Auditoria; 2) Recomendar à Prefeitura Municipal de João Pessoa para adoção de providências adote medidas, através de seus órgãos de planejamento, execução e fiscalização de obras, que visem melhorar a qualidade do padrão construtivo utilizada nas obras públicas municipais, inclusive através da capacitação de seus quadros técnicos. 3) Aplicar multa pessoal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 190,68 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, com fulcro no artigo 56, incisos II e III da LOTCE/PB, bem como no art. 2º da Resolução Normativa RN TC n.º 09/2009, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) Remeter à SECEX-PB de cópia da documentação relativa à obra de Construção do Centro de Treinamento (Vila Olímpica), bem como das informações acerca das alterações realizadas na referida obra, que transformaram uma vila olímpica em um centro de treinamento de uma única modalidade (futebol). 5) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como promover à articulação institucional entre as secretarias envolvidas objetivando a manutenção adequada de prédios públicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00400/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [13031/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); Jose Robson Fausto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05815/15, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 11/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, bem como em cominar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao senhor Severino Alves Barbosa Filho, com espeque nos artigos 13 e 14 da Resolução Normativa RN-TC nº 08/2013, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário. Encaminhe-se cópia da presente decisão para os autos do Processo 04741/15 (PCA da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício de 2014), para que a Auditoria analise atentamente a execução das despesas relacionadas ao Pregão Presencial nº 11/2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00399/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [16425/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); Jose Robson Fausto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-16425/14, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regulares com ressalvas a Licitação e o Contrato decorrente; 2. recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), bem como aos princípios basilares da Administração Pública, sob pena de responsabilidade futura..

Ato: Acórdão AC1-TC 00401/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [00033/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Jose Robson Fausto, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em: - Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00055/16 por parte do então Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa. - Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a R\$ 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, ex-Prefeito Municipal de Santa Rita, com fulcro no artigo 13 da Resolução Normativa RN-TC 08/2013, combinado com o teor do 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte, com prazo de 60 (sessenta dias) para o recolhimento voluntário. - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do município de Santa Rita, a fim de que preste os esclarecimentos suscitados pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 00402/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [02954/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Andre Martins Pereira Neto, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02954/15, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas a Dispensa nº 02/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Ato: Acórdão AC1-TC 00446/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [03035/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, reconhecer a regularidade da remuneração percebida pelo ex-Prefeito de São Mamede, Senhor Francisco das Chagas Lopes de Sousa, durante o seu mandando, arquivando-se a presente inspeção especial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00404/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [07514/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Interessado(a); Andre Martins Pereira Neto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07514/15, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 02/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, bem como em cominar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, com espeque no artigo 13 da Resolução Normativa RN-TC nº 08/2013, assinando-lhe prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário.

Ato: Acórdão AC1-TC 00418/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15863/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Ex-Gestor(a); Amelia Satiro Nobrga de Araujo, Interessado(a); Francisco de Assis Camboim, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00171/2016; 2) Aplicar ao ex-Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, multa no valor de R\$ 1.971,34 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a 42,47 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. Ariano da Silva Medeiros, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor envie a este tribunal: a) Certidão de Magistério que comprove o seu efetivo exercício, uma vez que o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; b) Portaria retificada, visto que contém duas fundamentações constitucionais, entretanto não faz referência à Lei Maior quando na justificativa, mencionando apenas dispositivos sem indicar a que legislação pertencem, além de estarem dispostas sem coesão e coerência, dificultando o entendimento; c) Publicação da Portaria de concessão da aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS; d) Certidão de Tempo de Contribuição para fins de contagem do tempo para aposentadoria; e) Folha de cálculo dos proventos, devendo esta conter discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00419/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15895/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Ex-Gestor(a); Adalzira Mota Diniz Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00139/2016; 2) Aplicar ao ex-Superintendente do PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, multa no valor de R\$ 1.971,34 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a 42,47 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao

Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do PatosPrev, Sr. Ariano da Silva Medeiros, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor envie a este Tribunal: a) Certidão de Magistério que comprove o seu efetivo exercício, uma vez que o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; b) Portaria retificada, visto que contém duas fundamentações constitucionais e estão dispostas sem coesão e coerência, dificultando o entendimento; c) Planilha de cálculo de proventos com o valor da média das últimas contribuições.

Ato: Acórdão AC1-TC 00421/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15900/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00141/2016; 2) Aplicar ao ex-Superintendente do PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, multa no valor de R\$ 1.971,34 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a 42,47 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do PatosPrev, Sr. Ariano da Silva Medeiros, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor envie a este Tribunal portaria retificada constando a fundamentação constitucional adequada ao caso, uma vez que eles são proporcionais ao tempo de contribuição e não integrais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00422/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [16196/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Cabral Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00142/2016; 2) Aplicar ao ex-Superintendente do PatosPrev, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, multa no valor de R\$ 1.971,34 (hum mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a 42,47 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente do PatosPrev, Sr. Ariano da Silva Medeiros, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor envie a este



Tribunal: a) Portaria retificada constando a fundamentação constitucional correlata à aposentadoria pleiteada, uma vez que só faz referência ao fundamento infraconstitucional das legislações municipais; b) Certidão de Magistério que comprove os 25 anos do seu efetivo exercício; c) As leis que legitimam a percepção das vantagens apontadas na Planilha de Cálculo de Proventos (fl. 18).

Ato: Acórdão AC1-TC 00450/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [00777/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Lourenço Silva da Costa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente (fls. 37), em favor da Servidora MARIA JOSÉ LOURENÇO SILVA DA COSTA, apta ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00452/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [03596/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Edmilson Alves dos Reis, Responsável; Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Daniel Angelo Batista Oliveira, Assessor Técnico; Maria do Socorro Xavier Batista, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00455/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [05976/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Josue Roque Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00441/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [09649/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: José William Segundo Madruga, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão

desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as obras executadas, no exercício de 2013 pela Prefeitura Municipal de EMAS, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA para as quais não foram noticiadas quaisquer irregularidades, em relação aos recursos próprios e estaduais envolvidos; 2. RECOMENDAR a atual Administração Municipal de EMAS no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regeadoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da RN TC n.º 05/2011, que versa sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00405/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [11520/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jose Robson Ferreira de Lima Araujo, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular O Pregão Presencial nº 08/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, bem como os contratos dele decorrente. 2. Aplicar a multa no valor de R\$ 10.804,75 (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 232,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, ao senhor Severino Alves Barbosa Filho, Prefeito Municipal de Santa Rita, com fulcro no inciso II, art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3. Recomendar ao gestor municipal que atente para as normas de regência, de modo a evitar que as falhas identificadas não maculem futuros procedimentos licitatórios.

Ato: Acórdão AC1-TC 00369/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [12151/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana Alice Pessoa de Abreu Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Alice Pessoa de Abreu Silva, matrícula N° 144.101-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00370/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [12152/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Araújo Guedes, matrícula N° 129.318-4, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 00371/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [12153/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Emiran Dantas Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Emiran Dantas Pereira, matrícula Nº 144.089-6, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 00373/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [12154/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Fátima Maria Leite de Albuquerque Serafim, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Fátima Maria Leite de Albuquerque Serafim, matrícula Nº 94.499-8, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00456/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [13071/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jacqueline Maria Rodrigues Maciel, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00457/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [13540/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Josivan Sobrinho da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00459/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15154/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Joselita Pinto Ramalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de

servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00458/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15156/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Lucia Pereira Martins, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00460/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15157/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Lucia Viana Monteiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00461/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15158/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Barbara Nascimento E Moura, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00462/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15159/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rita da Silva Monteiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00463/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15164/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Oliveira Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00464/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15165/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rita Domingos Sabino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00465/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15174/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Mario Lima de Holanda, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00466/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15175/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Moura Feitosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00374/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15960/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Stela Dalva Basilio Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Stela Dalva Basilio Alves, matrícula Nº 136.051-5, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00376/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15961/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sandra Dionisio da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Sandra Dionisio da Silva, matrícula Nº 87.100-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00467/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15962/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nilma Fernandes de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00468/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [15963/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Cordeiro Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00378/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17630/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alda Maria da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Alda Maria da Costa, matrícula Nº 143.695-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00380/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17631/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sônia Maria Torres Ramos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Sonia Maria Torres Ramos, matrícula Nº 134.120-1, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 65.

Ato: Acórdão AC1-TC 00382/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17636/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Epitacio Gomes da Rocha Neto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Epitácio Gomes da Rocha Neto, matrícula Nº 84.577-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00384/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17637/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Linhares Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Francisco Linhares Fernandes, matrícula Nº 91.212-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 00387/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17638/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Isabel Cristina Vieira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Isabel Cristina Vieira, matrícula Nº 144.727-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17639/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Guia Pereira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Guia Pereira dos Santos, matrícula Nº 143.382-2, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00469/17

Sessão: 2689 - 09/03/2017

Processo: [17653/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane de Araujo Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2686 - Ordinária - Realizada em 16/02/2017

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Senhores Conselheiros 5 Marcos Antonio da Costa, Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho 6 e o Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do 7 representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB, Procurador 8 Luciano Andrade Farias, e verificado o número legal de presentes, o Presidente em 9 exercício deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da Câmara, para 10 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. 11 Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, comunicou 13 à ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra 14 participando da primeira reunião anual da ATRICON, representando esta Corte de 15 Contas. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, adiou de sua 16 relatoria o Processo TC nº 03387/15 e retirou o Processo TC nº 14076/14. Por 17 solicitação do Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho retirou o 18 Processo TC nº 09117/15, para ser encaminhado ao gabinete do Conselheiro 19 Presidente Fernando Rodrigues Catão, para unificação de decisão. Fez registro de notificados, presentes na sessão: Advogada Camila Maria Marinho 20 Lisboa Alves, 21 OAB/19279/PB e o Advogado, Dr. Antonio de Pádua Pereira de Melo Junior , 22 OAB/9548/PB, ambos prestaram esclarecimentos no Processo TC nº 03237/12, O 23 advogado, argüiu preliminar para retirada de pauta e conseqüentemente juntada de 24 documentos no processo, negado o pedido de forma unânime. Dr. Marcelo Martins 25 de Santana, OAB/16373/PB, fez defesa no Processo TC nº 06325/14. Advogada, 26 Dra. Angélica da Costa Ferreira, OAB/17233/PB, se fez presente no Processo TC nº 27 09117/15 o qual foi retirado de pauta para unificação de decisões em processos 28 análogos. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, presente, em 29 todos os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. 30 Passou-se, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 31 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"- 32 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 33 a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou 34 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 35 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues 36 Catão, Processo TC nº 16773/15 pela regularidade e execução do contrato, conforme 37 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. PAUTA DE 38 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS



PARA ESTA SESSÃO 39 NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 40 MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 41 Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 42 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 43 voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 03237/12 44 com a presença do notificado, contrário preliminar, julgado pela regularidade, pela 45 irregularidade, aplicação de multa, imputação de débito, assinatura de prazo, 46 determinação, recomendação e representação ao Ministério Público Comum e ao 47 Federal e à Receita Federal do Brasil, conforme consta no respectivo ato 48 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 05569/13, 04683/14 e 04705/49 14 com ausência dos 50 notificados, todos julgados pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para 51 recolhimento, assinatura de prazo e recomendação, conforme constam nos 52 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "D"– 53 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 54 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 55 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 56 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 57 Processos TC nºs 17664/12, 06325/14 e 08360/14 o primeiro julgado pela 58 regularidade e arquivamento dos autos, o segundo com a presença do notificado, 59 desconsiderar os aditivos, julgado pela regularidade, recomendação e remessa dos 60 autos à DIAFI e o terceiro com ausência do notificado, julgado pela regularidade 61 com ressalvas, recomendação e arquivamento dos autos, conforme constam nos 62 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 63 "G"–ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 64 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 65 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 66 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 67 Processos TC nºs 13732/16, 13825/16, 13826/16, 13828/16, 13829/16, 13830/16, 68 13831/16, 13832/16, 13833/16, 13834/16 e 13835/16 todos julgados pela 69 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos 70 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 71 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 10357/12, 13656/16, 13657/16, 72 13658/16, 13659/16, 13813/16, 15282/16, 15284/16, 15285/16, 15286/16, 15291/16, 73 15292/16, 15293/16, 15294/16, 15295/16, 15296/16, 15297/16, 15298/16, 15299/16, 74 15300/16, 15301/16, 15304/16, 15305/16, 15309/16, 15423/16, 15424/16, 15426/16, 75 15947/16, 15949/16, 15950/16, 15951/16, 15952/16, 15953/16 e 15954/16 julgados 76 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme 77 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 78 TC nºs 12308/16, 79 12366/16, 12370/16, 12371/16, 12382/16, 12383/16, 12391/16, 12397/16, 12398/16, 80 12404/16, 12413/16, 12468/16, 12724/16, 12800/16, 12801/16, 13860/16, 13923/16, 81 13924/16, 13925/16 e 16016/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e 82 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 83 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 84 Processos TC nºs 03568/12, 12105/16, 12298/16 e 12387/16 o primeiro com 85 ausência do notificado, julgado pela fixação de prazo os demais julgados pela 86 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos 87 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 88 "H"– CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 89 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 90 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 91 acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, 92 Processo TC nº 06958/06 julgado pelo cumprimento parcial, pela legalidade, 93 concessão de registro aos Atos de Admissão e assinatura de prazo conforme consta 94 no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "H"– 95 RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 96 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 97 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 98 acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 99 Processo TC nº 04189/11 com ausência do notificado, pelo conhecimento, 100 provimento parcial, redução da multa e remeter os presentes autos à Corregedoria, 101 conforme consta no respectivo

ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 102 Não havendo mais uso da palavra o Presidente declarou encerrada a presente sessão, 103 comunicando que não há processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi 104 lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 105 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 106 MELO, Secretária da 1ª Câmara. MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, 107 EM 23 DE FEVEREIRO 108 DE 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/03/2017:

Sessão: 2692 - 30/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01160/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Lourival Felix de Mendonca, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2847 - 28/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10273/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: José Vieira da Silva, Gestor(a); Construlife Construções Ltda - Cnpj 12.068.129/0001-10, Interessado(a); Construtora Mara Ltda, Interessado(a); Arara Construções Ltda, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Araújo, Repres. da Empresa Construtora Linhares Ltda., Interessado(a); Ms5 Construções Ltda, Interessado(a); Rodrigo William de Meneses, Reps. da Compac Construtora Ltda, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.- Epp, repres. Legal, sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Comunicações

DOCUMENTO: 04404/17

SUBCATEGORIA: Denúncia

JURISDICIONADO:: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

ASSUNTO: Denúncia Referente O(a) Prefeitura Municipal de Nova Floresta Enviada Por

DESPACHO:

O presente documento trata de denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Floresta (PB), em face do Prefeito do mesmo município, Sr. Jarson Santos da Silva, acerca de supostas nomeações de parentes para ocupação de cargos ou funções de confiança nas repartições municipais, com violação dos princípios que regem a Pública Administração, caracterizando a prática de nepotismo.

Em seu pronunciamento a Ouvidoria destacou que a "matéria da presente denúncia foge às exigências de admissibilidade previstas no Art. 171, inciso IV do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10. No caso, não apresenta documentos que comprovem, ao menos sob forma de indícios, as supostas irregularidades apontadas". Assim, sugeriu "o arquivamento do presente documento conforme determina o Art. 171, parágrafo único do Regimento Interno do TCE-PB".

O Relator, data vênua, entende que o documento deve ser encaminhado à Auditoria (DIAGM IV), para anexação ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00142/17) com vistas a subsidiar o exame das contas relativas a 2017.



João Pessoa, 13/03/2017

Processo: [02743/17](#)
Subcategoria: Balancete
Período: 2017
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Gestor: Antonio Ribeiro Sobrinho
Alerta:

5. Alertas

Documento: [35849/16](#)
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Período: 2017
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Gestor: Joao Batista Truta
Alerta: Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Interessado: João Batista Truta ALERTA GAB/FRC N.º 00002/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Barra de São Miguel/PB, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução Normativa RN – TC N.º 10, de 14 de dezembro de 2016, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da Comuna (Lei Municipal n.º 157, de 13 de junho de 2016), e CONSIDERANDO que, do exame realizado pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI – DIAGM VI, ficou comprovada a existência de diversas inconformidades na mencionada lei; DECIDIU emitir ALERTA ao atual Prefeito do Município de Barra de São Miguel/PB, Sr. João Batista Truta, para que o mesmo, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, fls. 30/33. Dê-se conhecimento. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC n.º 00039/17).

Documento: [47445/16](#)
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Período: 2017
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Gestor: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio
Alerta: DECIDE expedir ALERTA à Prefeita do Município de São Bentinho-PB, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, para que a mesma, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, fls. 73/76. Dê-se conhecimento. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC n.º 00192/17). DECIDE expedir ALERTA à Prefeita do Município de São Bentinho-PB, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, para que a mesma, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, fls. 73/76. Dê-se conhecimento. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC n.º 00192/17).

Documento: [06428/17](#)
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Período: 2017
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Gestor: Athaide Gonçalves Diniz
Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do Município de Lastro (Lei Municipal n.º 429, de 27 de maio de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC n.º 06428/17, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI – DIAGM VI (fls. 25/28). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Lastro, senhor Athaide Gonçalves Dias, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [53537/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017
Interessado(s): Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar anexos da LOA, referente ao exercício de 2017, que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [64492/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017
Interessado(s): Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar anexos da LOA, referente ao exercício de 2017, que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [64494/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017
Interessado(s): Cosme Gonçalves de Farias (Ex-Gestor(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [64502/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017
Interessado(s): SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))
Prazo: 5 dias



Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar anexos da LOA referente ao exercício de 2017 que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [64504/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar anexos da LOA, referente ao exercício de 2017, que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00023/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00027/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00040/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)), Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)), Antonio Henrique Martins Carneiro da Cunha (Assessor Técnico), Jeandro Oliveira Dantas (Assessor Técnico), Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00046/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)), Francisco Nailson Pereira Leite (Assessor Técnico), Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas



atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00060/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Denis William de Souza (Assessor Técnico), Waldemar Carolino de Abreu Neto (Assessor Técnico), Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Assessor Técnico), Antonio Alves Filho (Assessor Técnico), José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00062/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos

previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00093/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00129/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Lins Braga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00141/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho



Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00154/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00170/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL (Assessor Técnico), Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico), José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)), Antonio Farias Brito (Contador(a)), Gilanio Calixto Velez (Assessor Técnico), Jose Claudio Mendes Cabral (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a

avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00172/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos



previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00189/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)), João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)), Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00200/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00209/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00715/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00716/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que



trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00717/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)), Jonnys Araujo de Albuquerque Sampaio (Assessor Técnico), Heloíse Alves Santos Costa (Assessor Técnico), Raphael Alexander Rosa Romero (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [01066/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de Serviços na locação de veículos, para atender as necessidades do desenvolvimento e manutenção dos programas, ações e atividades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, pertencentes a Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB

Data do Certame: 22/03/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [08875/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E FRIOS

Data do Certame: 24/03/2017 às 10:30

Local do Certame: sede da CPL

Observações: <http://areial.pb.gov.br/portal/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [09529/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) utilizados no abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 20/03/2017 às 09:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 35.620,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [10768/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO (TIPO CAMINHÃO) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, EM TODAS AS RUAS DESTA MUNICÍPIO E DESCARGA NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NO SÍTIO QUEIMADA REDONDA DA ZONA RURAL DE POCINHOS

Data do Certame: 24/03/2017 às 09:30

Local do Certame: sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [14123/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE e ao Programa MAIS EDUCAÇÃO, conforme Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, até junho de 2017

Data do Certame: 30/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 92.396,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [14124/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapororoca - 2017.

Data do Certame: 22/03/2017 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [14125/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de Limpeza e Higiene Pessoal, para suprir as necessidades do Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 23/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Setor de licitação

Observações: Este edital está disponível no espaço municipal no setor de licitação ou pelo email cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [14130/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino da zona rural do município de Bernardino Batista/PB.
Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.
Site do Edital: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [14134/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de uma motocicleta com revisões de garantia e acessórios, para atender as necessidades de fiscalização de serviços da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Itapororoca-PB.
Data do Certame: 22/03/2017 às 10:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 14.086,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [14135/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede estadual de ensino da zona rural do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 24/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.
Site do Edital: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [14136/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma parcelada medicamentos diversos destinados a farmácia básica do município de vista serrana
Data do Certame: 23/03/2017 às 08:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia nº25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [14139/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços de exames por imagem (raio x, ultrassonografia, mamografia...) destinados aos usuários do SUS do município de vista serrana
Data do Certame: 27/03/2017 às 08:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia nº25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [14141/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrúti, carnes e seus derivados)
Data do Certame: 27/03/2017 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia nº25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [14142/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 24/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.
Site do Edital: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [14145/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços de locação de softwares destinado as atividades das secretaria de administração e finanças do município de vista serrana
Data do Certame: 27/03/2017 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia nº25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [14146/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços de locação de dois veículos (tipo passeio/ tipo utilitário caminhão)
Data do Certame: 27/03/2017 às 14:30
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia nº25 cent

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [14148/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de exames diversos para melhor atender a população carente.
Data do Certame: 22/03/2017 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 131.300,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [14151/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de transportes de crianças com deficiências especiais acompanhadas dos pais, do município de Juripiranga para a Funad, na cidade de João Pessoa, com ida e retorno, nas terças e quintas-feiras, em veículo tipo VAN.
Data do Certame: 22/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 25.650,00
Observações: PUBLICAÇÃO: FAMUP - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [14158/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA -PB.
Data do Certame: 27/03/2017 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA- PB.
Valor Estimado: R\$ 62.280,00
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [14163/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A.
Data do Certame: 27/03/2017 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Valor Estimado: R\$ 71.366,66
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [14168/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 23/03/2017 às 09:30
Local do Certame: NA SALA DA CPL - NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 260.900,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [14170/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, inclusive os Programas Federais da Secretaria de Educação, para o exercício de 2017.
Data do Certame: 22/03/2017 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 508.019,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [14170/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, inclusive os Programas Federais da Secretaria de Educação, para o exercício de 2017.
Data do Certame: 22/03/2017 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 508.019,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [14172/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Data do Certame: 23/03/2017 às 15:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.600,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [14184/17](#)
Número da Licitação: 10009/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA DIABÉTICOS.
Data do Certame: 27/03/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/EDITAL_PE10009.pdf

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [14191/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos éticos, para atender as pessoas carentes do município de Caiçara com também as unidades básicas de saúde do município quando se fizer necessário.
Data do Certame: 27/03/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 73.875,00

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Documento TCE nº: [14199/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento e manutenção de software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento para atender as necessidades do Fundo de Previdência

dos Servidores do Município de Esperança/PB
Data do Certame: 10/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 14.400,00
Site do Edital: <http://www.http://prefeituradeesperanca.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [14211/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviço para realização de transporte, por demanda, através de veículo, com motorista, tipo passeio, para transporte de passageiros/funcionários e encomendas para atender às necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 24/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 131.734,50
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs, Tel:(83)3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/category/edital/>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [14217/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos (0 km) tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x4 (Diesel) para transporte das equipes das Unidades Básicas de Saúde, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e local de entrega constantes do Termo de Referência.
Data do Certame: 15/02/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 232.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [14227/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento da Merenda Escolar e aos diversos setores da Administração Municipal até dezembro de 2017.
Data do Certame: 29/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [14230/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Pães, Bolachas, Bolos, Rocamboles e Outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração, exercício 2017
Data do Certame: 29/03/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [14231/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de REFEIÇÕES e COFFEE BREAK, destinados a Eventos Festivos, Inaugurativos e Comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, até dezembro de 2017.
Data do Certame: 29/03/2017 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [14232/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças e acessórios de forma parcelada através do maior desconto percentual, visando a manutenção preventiva e



corretiva da frota de veículos próprios e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB
Data do Certame: 22/03/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [14235/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional ou empresa, através do maior desconto para prestação de serviços de mecânica em geral e parte elétrica, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos próprios e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB
Data do Certame: 22/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [14236/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA.
Data do Certame: 03/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 283.783,20

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [14238/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material elétrico para o desenvolvimento das ações, programas e atividades de todas as Secretarias do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 22/03/2017 às 14:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [14239/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Planejamento, Execução e Controle na elaboração de prestação de contas de Convênios Federais e Estaduais juntos aos sistemas SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGOC, FNDE, SGIPACTO/ESTADO, SISMOB, pertencentes a Prefeitura Municipal Cacimbas – PB
Data do Certame: 22/03/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [14240/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de limpeza urbana na varrição, realização de coleta e transporte de resíduos sólidos e poda de árvores no Distrito de São Sebastião zona rural e na Sede do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB
Valor Estimado: R\$ 334.190,34

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [14247/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 21/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUN DE CAAPORA - SETOR DE

LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 166.666,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [14248/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA
Data do Certame: 21/03/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUN DE CAAPORA - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 648.434,03

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [14249/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 21/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUN DE CAAPORA - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 55.109,30

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [14252/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
Data do Certame: 31/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUN DE CAAPORA - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 109.674,10

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [14253/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de materiais de construção em geral destinados a manutenção das secretarias e prédios públicos do município de Mari
Data do Certame: 23/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [14255/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS
Data do Certame: 17/01/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 280.000,00
Observações: AQUISIÇÃO DE PNEUS

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [14266/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA CIRURGIA CARDÍACA - CPAM
Data do Certame: 27/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [14285/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de serviços de execução do muro de contorno do terreno, localizado à Rua José Severino Spinelli, Torre – João Pessoa/PB, em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.

Data do Certame: 30/03/2017 às 14:30

Local do Certame: Sede da PBGÁS

Valor Estimado: R\$ 153.445,83

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [14287/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

Data do Certame: 28/03/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [14295/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20L E GÁS DE COZINHA GLP 13 KG PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 23/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 219.800,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [14296/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES, FRANGO, PEIXE E OVOS DE GALINHA

Data do Certame: 23/03/2017 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 257.065,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [14299/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.

Data do Certame: 23/03/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [14308/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA RECUPERAÇÃO DE POÇOS

Data do Certame: 23/03/2017 às 11:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [14310/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 23/03/2017 às 13:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [14314/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para a Câmara de vereador de Pedras de Fogo, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Data do Certame: 28/03/2017 às 09:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 66.199,92

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [14314/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para a Câmara de vereador de Pedras de Fogo, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Data do Certame: 28/03/2017 às 09:00

Local do Certame: câmara de vereadores

Valor Estimado: R\$ 66.199,92

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [14318/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 28/03/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [14319/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

Data do Certame: 24/03/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [14321/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, COMPREENDENDO 28MB/FULL DUPLEX (LINK DEDICADO) PARA O USO DE TODAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB

Data do Certame: 24/03/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 27.840,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [14322/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para Escolas, Creches e Secretaria de Educação do Município

Data do Certame: 28/03/2017 às 08:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [14323/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de combustível e derivados de petróleo a serem fornecidos de forma parcelada destinados a frota de veículos que estão em trânsito intermunicipal e interestadual fora do Município de Juru PB. Exercício financeiro 2017.



Data do Certame: 20/03/2017 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [14329/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Data do Certame: 27/03/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [14330/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física destinada ao fornecimento de refeições (Café, Almoço e Jantar), para serem consumidos sob forma de demanda, conforme solicitação das diversas secretarias tais como: congressos, eventos, reuniões, encontros pedagógicos, feiras de saúde, demandas diárias entre outras atividades e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Juru - PB. Exercício financeiro 2017.

Data do Certame: 20/03/2017 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [14336/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Refeições, Destinados aos Funcionários, Servidores e Eventos Promovidos Pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

Data do Certame: 23/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [14337/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda, pertencentes ao Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2017.
Data do Certame: 21/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [14340/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços, para Eventual aquisição de peças, automotivas de reposição que serão destinadas a manutenção e conservação dos veículos da frota municipal.
Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [14342/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a atender a Merenda Escolar, Creche e Programas Sociais deste Município.
Data do Certame: 27/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [14344/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene, destinados a atender as necessidades das secretarias deste município.
Data do Certame: 28/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [14346/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES REMANESCENTES, EQUIPADOS COM TANQUES ELÍPTICOS (CARROS-PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 10.000 LITROS D'ÁGUA, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ABASTECIMENTO DAS CISTERNAS SITUADAS EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 23/03/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 155.925,00
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [14349/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Data do Certame: 27/03/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [14350/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 23/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 279.215,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [14351/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para Escolas, Creches e Secretaria de Educação do Município. Solicitação feita pela Sec. de Educação.
Data do Certame: 28/03/2017 às 10:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [14357/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 83.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [14362/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS TIPO BUFFET (SELF-SERVICE), BUFFET MARMITEX E QUENTINHA, REFEIÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE TODAS SECRETARIAS DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 23/03/2017 às 11:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 51.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [14366/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

Data do Certame: 24/01/2017 às 08:30

Local do Certame: sala de reuniões da cpl

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [14371/17](#)

Número da Licitação: 23006/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 24/03/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [14378/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: 02 MOTOS, 01 GRADE ARADORA E 01 TRATOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [14382/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de forma parcelada de material médico hospitalar, odontológico, e laboratorial destinado as atividades e programas da secretaria de saúde do município de vista serrana

Data do Certame: 30/03/2017 às 08:00

Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25 centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [14387/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, materiais odontológicos e materiais para laboratório como também equipamentos, para atender todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara como também a população carente do Município.

Data do Certame: 27/03/2017 às 13:30

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 529.824,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [14388/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para confecção de Próteses Dentárias para atender as necessidades das pessoas mais necessitadas do Município de Caiçara, através do Programa Brasil Sorridente de acordo com a Portaria nº 1.825 de 24 de Agosto de

2012 do Ministério da Saúde.

Data do Certame: 28/03/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [14397/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.

Data do Certame: 23/03/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB

Valor Estimado: R\$ 125.543,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [14398/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CARRAPATEIRA - PB

Data do Certame: 28/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB,

Valor Estimado: R\$ 757.107,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [14400/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB.

Data do Certame: 28/03/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB,

Valor Estimado: R\$ 176.290,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [14402/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.

Data do Certame: 28/03/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 202.665,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [14404/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Fardamentos.

Data do Certame: 28/03/2017 às 12:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 243.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [14405/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA (TRATOR) DESTINADA AS ATIVIDADES DE CORTE DE TERRAS, ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 08/03/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [14407/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar, destinado a rede de ensino municipal, junto a Secretaria de Educação deste município

Data do Certame: 22/03/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [14414/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinado a Secretaria de Educação deste município

Data do Certame: 22/03/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [06045/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia na execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Bento - PB, conforme Convênio nº 0612/201/TC/PAC/FUSANA/PMSB-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [09801/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento e manutenção de software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança/PB.
